



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 480/2024 - GT-VPG

Brasília, 4 de outubro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora

NOME

E-mail: EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora.

Referência: Ofício n. 479/2024 - GT-VPG (PGR-00398568/2024)

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Senhoria, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 479/2024 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria da República no Rio de Janeiro (PR/RJ) para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00398568/2024, com a utilização do Sistema Push do MPF¹.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), "Consultar" e, depois, clicar no botão "Acompanhar". A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.

Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um "Pedido de Informação Processual" sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://novoportal.mpf.mp.br/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/mpf/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://novoportal.mpf.mp.br/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/mpf/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/OrientacoesparaACOMPANHAMENTOde.pdf>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 479/2024 - GT-VPG

Brasília, 4 de outubro de 2024.

URGENTE

A Sua Excelência o Senhor

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora. Rio de Janeiro/RJ.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cumprimendo-o, represento a Vossa Excelência, para distribuição a um dos Ofícios criminais dessa Procuradoria da República, notícia-crime pela prática, em tese, **do crime capitulado no artigo 359-P do Código Penal**, em relação a gravíssimos fatos retratados na mídia sobre atentado à vida da vereadora do município de São Paulo, , divulgados em seu perfil na rede social do Instagram¹, além de divulgação na imprensa², nos seguintes termos:

“A vereadora e ex-secretária de Meio Ambiente e Clima da cidade do Rio de Janeiro, , sofreu uma nova tentativa de atentado contra a sua vida e de membros da sua equipe. O caso aconteceu em Vila

Página 1 de 3

Isabel, na noite desta quinta-feira (03), quando dois homens armados aproximaram do veículo que ela estava e dispararam duas vezes. Como o veículo é blindado, ninguém ficou ferido.

Segundo a parlamentar, ela e sua equipe saíram de um compromisso na Zona Oeste e pararam em Vila Isabel, para a última agenda. Quando se deslocava, dois homens armados passaram próximo do carro e dispararam, a poucos metros de uma viatura da polícia.

Em suas redes sociais, [NO] confirmou o caso e reforçou sua luta para acabar com a violência política, principalmente contra defensores dos direitos humanos. “Acabo de se abordada por dois homens que deram dois tiros de pistola no meu carro, na direção da minha porta, em Vila Isabel. Ando com carro blindado e minhas proteções. Não irão nos parar! Axé!, escreveu nas redes sociais.

Este é o segundo atentado que a parlamentar sofre este ano. No dia 21 de maio, [NO] foi abordada quando chegava em casa, por volta das 22h30. Ela estava acompanhada de sua filha, [NOM 2], e sua esposa, [NO 3], quando foi surpreendida por dois homens em uma moto. Quando o motorista percebeu que os homens estavam armados, pediu para que todas as portas fossem fechadas e arrancou o carro.

Em nenhuma das duas situações houve vítimas”.

2. A Lei 14.197/2021 inseriu no Código Penal um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, dentre estes, está o artigo 359-P, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do CE, e que se aplica, pela especialidade das situações, **quando houver indicativos de violência física**, psicológica ou sexual, tutelando o livre exercício dos direitos políticos de todas as pessoas, inclusive mandatárias de cargos eletivos.

3. Nesse sentido, extrai-se do contexto narrado na matéria acima, que a vereadora, representante do parlamento municipal, sofreu uma possível tentativa de homicídio em razão das suas atividades parlamentares, situação que se enquadra, em tese, no tipo penal do artigo 359-P do Código Penal, além de eventuais outros crimes conexos, como tentativa de homicídio:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

4. O ilícito é de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar de crime político (art. 109-IV, CF), e, assim, de atribuição do Ministério Público Federal e da

Polícia Federal, conforme, inclusive, consignado pela Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF na Orientação 2a CCR nº 51/2024³.

5. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal, para as providências apuratórias criminais pertinentes, inclusive, a adoção, pelas autoridades competentes, das providências para preservação do cenário probatório dos fatos e de medidas de segurança a parlamentar e seus familiares enquanto não devidamente apuradas essa série de possíveis atos atentatórios à sua vida.

6. Por fim, considerando o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁴, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas:

1 - Disponível em: https://www.instagram.com/taiadepaularj/p/DArr4hSJ_SM/ (acesso em 04.10.2024)

2 - Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-10/vereadora-NOME-e-alvo-de-tiros-no-rio> (acesso em 04.10.2024)

3 - Orientação nº 51/2042 (PGR-00358612/2024).

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar no 75/93, ORIENTA os membros com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a observar que: (a) o crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral é de atribuição do Ministério Público Eleitoral; (b) o crime tipificado no artigo 359-P do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal; (c) a atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Eleitoral dar-se-á sob a lente de gênero, com a finalidade de avançar na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade, observando-se, no que couber, as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, a que se refere a Resolução CNJ n. 492, de 17-03-2023, enquanto não elaborado documento equivalente no âmbito do CNMP ou do Ministério Público Federal.

4 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-e-orientacoes/02-acordo-de-cooperacao/ProtocolodeaoconjuntaTSEPGE.pdf>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.